Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. São Paulo

LEI Nº 819/90, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 34 E 210 E SEUS PARÁGRAFOS ÚNICOS E AO ANEXO VII, ÍTENS 1, 2, 3, 4 E 5 DA LEI 500, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977.

SEBASTIÃO VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 34 da Lei 500, de 26 de dezembro de 1977, e seu Páragrafo Único passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 34 - O imposto será calculado segundo o tipo de serviço prestado mediante a aplicação de alíquotas sobre o preço do serviço quando o prestador do serviço for empresa ou a ela equiparado, ou sobre a base de cálculo de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), quando o prestador do serviço for profissional autônomo, de conformidade com a tabela do anexo I.

§ 1º - O imposto mencionado no caput deste Artigo é anual, ficando, portanto, atribuído o valor em duodécimo mensal para o primeiro ano da prestação do serviço, tomando-se por base a data do início da atividade.

§ 2º - O valor referido neste Artigo será corrigido mensal e automaticamente no primeiro dia de cada mês, em função dos índices de atualização monetária baixados pelo Governo Federal.

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. São Paulo

ARTIGO 2º - O Artigo 210 e seu Parágrafo Único da Lei 500, de 26 de dezembro de 1977, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 210 - Além da base de cálculo utilizada para o imposto sobre serviços, fica instituída a unidade de referência no valor de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para o cálculo das taxas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A base de cálculo, bem como a unidade de referência mencionada neste Artigo serão corrigidas mensal e automaticamente no primeiro dia de cada mês, em função dos índices de atualização monetária baixados pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - O Anexo VII da Lei 500, de 26 de dezembro de 1977, passa a ter nova redação conforme o anexo integrante desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 31 de dezembro de 1990

SEBASTIÃO VASCONCELOS

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. São Paulo

A N E X O VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

1 - FEIRANTES

1.1 - Por dia e por metro..... 1% (um por cento)
1.2 - Por mês e por metro..... 2% (dois por cento)
1.3 - Por ano e por metro..... 5% (cinco por cento)

2 - VEÍCULOS

2.1 - Por dia..... 2% (dois por cento)
2.2 - Por mês..... 5% (cinco por cento)
2.3 - Por ano.....25% (vinte e cinco por cento)

3 - BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES

3.1 - Por dia..... 1% (um por cento)
3.2 - Por mês..... 5% (cinco por cento)
3.3 - Por ano.....15% (quinze por cento)

4 - AMBULANTE QUE OCUPE ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO SUPERIOR A 1 METRO

4.1 - Por dia..... 1% (um por cento)
4.2 - Por mês..... 15% (quinze por cento)
4.3 - Por ano..... 30% (trinta por cento)

5 - QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ÍTENS ANTERIORES

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. São Paulo

5.1 - Por dia 1% (um por cento)
5.2 - Por mês 15% (quinze por cento)
5.3 - Por ano 30% (trinta por cento)

Livro de Registro
DE Bens Municipais
N.º 05 Fls 192 a 193
01/04/91 Rubrica